



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para a contratação de empresa habilitada e qualificada para a prestação de serviços técnicos, com objetivo de acompanhar, orientar e prestar contas, dos recursos financeiros repassados ao município de Nova Esperança do Piriá, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, para atender os programas: Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE e suas ações Integradas Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, Termos de Compromisso e Convênios do PAR celebrados com o FNDE, acompanhar e operacionalizar o Sistema de Gestão de Prestação/SIGPC.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, Inciso II, Parágrafo 1º, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa habilitada e qualificada para a prestação de serviços técnicos, com objetivo de acompanhar, orientar e prestar contas, dos recursos financeiros repassados ao município de Nova Esperança do Piriá, prescinde de licitação, como permite e dita quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, inciso II, §1º, da Lei de Licitações nº. 8.666/93**, onde não há critérios objetivos que permitam discriminar esta ou aquela empresa, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Executivo, que, como representante legal desta Prefeitura, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Portanto, não se pode confundir notória especialização com notórios especialistas, como não se pode olvidar que somente ao Prefeito Municipal incumbe julgar se a escolha recaiu sobre a empresa apta a prestar os serviços em questão.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **A BORGES ALVES SERVIÇOS - ME** CNPJ: 22.380.219/0001-04, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou o início imediato dos serviços e pela mesma ser conceituada e ter experiência no ramo pertinente, ou seja, notória especialização, sendo que a mesma já esta prestando os serviços para essa prefeitura e de acordo com o secretário de educação a mesma esta dando resultados satisfatórios, atendendo com presteza as necessidades surgidas pela Secretaria Municipal de Educação. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, parágrafo 1º, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado para a prestação dos serviços em questão foi de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no período de 12 (doze) meses, para Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação. Cumpre ressaltar que o preço fixado é o mesmo praticado no exercício de 2017, e segundo a empresa está na média do preço praticado pela mesma em outros municípios. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2018:

1801 Secretaria Municipal de Educação
12 122 1312 2.095 - Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Luiz Henrique Lacerda Lopes, Presidente da Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Artigo 25, inciso II, e Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **A BORGES ALVES SERVIÇOS - ME** CNPJ: 22.380.219/0001-04, como contratada.

Nova Esperança do Piriá - PA, 02 de janeiro de 2018.

Luiz Henrique Lacerda Lopes

Presidente da CPL/PMNEP

Luiz Henrique Lacerda Lopes

Presidente da Comissão de Licitação